

São Paulo, 20 de junho de 2018

Ofício nº 067/2018

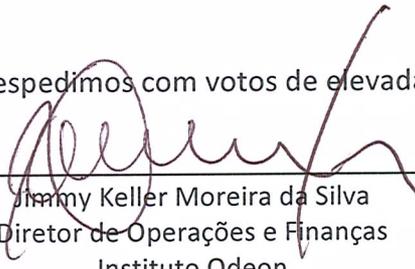
À Fundação Theatro Municipal de São Paulo
A/C Diretora Geral Renata Araújo

Assunto: Publicação de Demonstrações Contábeis no Caderno Empresarial do Diário Oficial de São Paulo.

Prezada Sra. Diretora Geral, Renata Araújo

O **INSTITUTO ODEON**, gestor do Complexo Theatro Municipal de São Paulo em decorrência do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, vem informar a essa Fundação que em conformidade com o Item 8.4 do Plano de Trabalho constante neste mesmo Termo de Colaboração ora mencionado, publicou no Caderno Empresarial do Diário Oficial de São Paulo suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2017 em comparação com 2016, conforme publicação em anexo.

Sem mais para o momento, nos despedimos com votos de elevada estima e consideração.



Jimmy Keller Moreira da Silva
Diretor de Operações e Finanças
Instituto Odeon

1

Continuação

Aos Administradores e Conselheiros do Instituto Odeon
 São Paulo - SP **Opinião com ressalva (limitação de escopo):** Examinamos as demonstrações contábeis de período de 12 meses, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Instituto Odeon em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva (limitação de escopo): Ativo Imobilizado cedido por meio do Contrato de Gestão. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2.2 as demonstrações contábeis, o Instituto Odeon foi contratado em setembro de 2017, pela Fundação Teatro Municipal de São Paulo ("FTMSP"), para gerenciar o equipamento público "Teatro Municipal" e os seus respectivos complexos. Na mesma época a Entidade controlou, no ativo imobilizado, em contrapartida ao passivo não circulante, o montante de determinados ativos cedidos pela FTMSP que anteriormente eram administrados por outra organização social. Em 31 de dezembro de 2017, esses ativos e passivos representavam R\$ 728 mil e R\$ 1,2 milhão, respectivamente. Contudo, não foi realizado o inventário físico em conjunto com a FTMSP, pois a mesma tem um prazo de 180 dias para realização de tal procedimento, conforme descrito no "Termo de Colaboração", bem como, a administração do "Instituto" não pode realizar a contratação de uma empresa especializada para fazer a averiguação física e valoração e avaliação do valor justo e vida útil desses bens. Consequentemente, não foi possível satisfazer-nos quanto a existência dos itens mencionados na relação de "Avaliação dos Bens Móveis" disponibilizada em conjunto com o "Contrato de Gestão", bem como, os montantes registrados na rubrica de imobilizado no ativo e passivo não circulante no montante de R\$ 4,728 mil. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis

profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e conformamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva. **Outros assuntos: Auditoria do exercício anterior:** O exame das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, preparadas originalmente antes dos ajustes decorrentes do registro da Edificação Museu de Arte do Rio de Janeiro, descritos na Nota Explicativa nº 3, a, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria sem modificação, com data de 02 de junho de 2017. Como parte de nossos exames das demonstrações contábeis de 2017, examinamos também os ajustes descritos na Nota Explicativa nº 3, a, que foram efetuados para alterar as demonstrações contábeis de 2016. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações contábeis da Entidade referentes ao exercício de 2016 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de assessoração sobre as demonstrações contábeis de 2016 tomadas em conjunto. **Responsabilidades da Administração sobre as demonstrações contábeis:** A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para as Entidades sem finalidades de lucros e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, ou não tenha nenhuma preferência líquida a Entidade para cessar suas operações. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas

relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante da fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais; • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade; • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração; • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas até a data de nossas conclusões, sobre a existência de eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nossas conclusões. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais manter em continuidade operacional; • Avaliamos a apresentação e a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

BDO RCS Auditores Independentes SS - CRC 2 SP 013846/O-1
 Mauro de Almeida Ambrósio - Contador CRC 1 SP 19662/0-5

CPFL ENERGIA S.A.
 CNPJ/MF nº 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.301.186.133

Ata da 339ª Reunião do Conselho de Administração Realizada em 08 de Março de 2018

monante total de até R\$ 17.000.000,00, (viii) **Recomendou, nos termos da Resolução nº 2018027-E**, as seus representantes nos Conselhos de Administração de suas controladas, o voto favorável à captação de recursos através de operações de empréstimos baseados na Lei nº 4.131/62 com swap para CDI (bem como cessão deste swap em garantia), emissões de debêntures, e/ou outras operações de capital de giro, no montante de até R\$ 3.380.000,00, para o Grupo CPFL, ou equivalente montante em moeda estrangeira, com garantia corporativa da CPFL Energia; e (d) o somatório dos limites individuais descritos abaixo não poderá exceder o montante total aprovado, conforme segue: (i) para Companhia Paulista de Força e Luz ("CPFL Paulista"); de até R\$ 233.000.000,00; (ii) para Companhia Piratininga de Força e Luz ("CPFL Piratininga"); de até R\$ 335.000.000,00; (iii) Rio Grande Energia ("RGE"); de até R\$ 476.000.000,00; (iv) RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. ("RGE Sul"); a substituição do financiamento aprovado pela Resolução 2017042-E, deliberada na 322ª Reunião do Conselho de Administração da CPFL Energia, para substituir o montante total aprovado de até R\$ 550.000.000,00 para o novo montante de até R\$ 820.000.000,00; (v) CPFL Geração de Energia S.A. ("CPFL Geração"); a substituição do financiamento aprovado pela Resolução 2017058-E, deliberada na 325ª Reunião do Conselho de Administração da CPFL Energia, para substituir o montante total aprovado de até US\$ 500.000.000,00 para o novo montante de até R\$ 1.515.000.000,00. (ix) **Aprovar, nos termos da Resolução de Diretoria nº 2018027-E**, a garantia de R\$ 3.380.000,00, ou equivalente quantidade em moeda estrangeira, na modalidade de fiança ou aval pela CPFL Energia, para as operações de financiamento descritas no item (viii) acima. (x) **Aprovar, nos termos da Resolução de Diretoria nº 2018005-E**, a alteração da redação do parágrafo 2º do Artigo 27º do Estatuto Social, para a extinção da "Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão"; (b) a transferência do saldo da Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados; (c) a submissão das alterações acima mencionadas para a deliberação dos acionistas. (xi) **Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria nº 2018005-E**, o voto favorável aos seus representantes nas Assembleias Gerais de suas subsidiárias, a fim de que seja extinta a "Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão"; (ii) **Recomendou**, nos termos da Resolução de Diretoria nº 2018028-E, o voto favorável aos seus representantes nos órgãos de administração de suas controladas para aprovação da (i) celebração de termo aditivo entre a Companhia Paulista de Força e Luz ("CPFL Paulista") e a fornecedora CPFL SERVIÇOS, para acrescer o valor de até R\$ 10.387.975,01; (ii) celebração de termo aditivo entre a Companhia Piratininga de Força e Luz ("CPFL Piratininga") e a fornecedora CPFL SERVIÇOS, para acrescer o valor de até R\$ 3.106.809,44; (iii) celebração de termo aditivo entre a Companhia Jaguari de Energia ("CPFL Santa Cruz") e a fornecedora CPFL SERVIÇOS, para acrescer o valor de até R\$ 1.449.221,28. (xiv) **Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria nº 2018022-E**, o voto favorável aos seus representantes no Conselho de Administração da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. ("RGE Sul"), para a celebração de aditivos aos contratos de construção e manutenção de linhas de distribuição ("CCMD"), firmados pela RGE Sul, entre a AES Sul Distribuidora S.A., em janeiro de 2015, com validade até janeiro de 2021, conforme adiante descritos: (i) aditamento ao contrato celebrado entre RGE Sul e CONECTA EMPRESA (Unidade Padrão de Custo Adicional) para US (Unidade de Serviço), estando em acordo com o atual padrão de contratações do grupo CPFL; e (ii) aditamento ao contrato celebrado entre RGE Sul e SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., mantendo-se seu valor total original, para conversão da unidade de faturamento, de UPCA (Unidade Padrão de Custo Adicional) para US (Unidade de Serviço), estando em acordo com o atual padrão de contratações do grupo CPFL. (v) **Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria nº 2017137-E**, o voto favorável aos seus representantes nos órgãos de administração de suas companhias controladas para: (i) o envio de requerimento à ANEEL, solicitando o agrupamento das concessões das Distribuidoras RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. ("RGE Sul") e Rio Grande Energia S.A. ("RGE") em único contrato de concessão, sendo a RGE Sul a incorporadora e a RGE a incorporada, de acordo com o disposto no artigo 4º "B" da Lei nº 9.074/1995; (ii) início dos trâmites administrativos operacionais, em observância aos seguintes padrões de RGE Sul, em conformidade com a legislação vigente que determina às distribuidoras o atendimento de 100% de seu mercado de consumidor, conforme descritos a seguir: a) para a Companhia Paulista de Força e Luz ("CPFL Paulista"); 0,2 MW 25,3 mega-watts ("MW") médios; b) para a Companhia Piratininga de Força e Luz ("CPFL Piratininga"); 0,2 MW 25,3 mega-watts ("MW") médios; c) para a Companhia Jaguari de Energia ("CPFL Santa Cruz"); 0,2 MW médio; (xvii) **Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria nº 2018030-E**, o voto favorável aos seus representantes no Conselho de Administração da CPFL Paulista para a ratificação de sua participação no leilão de novos empreendimentos de geração "A-6", que será realizado no ano de 2018, bem como a aprovação dos montantes máximos de energia declarados ao Ministério de Minas e Energia ("MME"), em conformidade com a legislação vigente que determina às distribuidoras o atendimento de 100% de seu mercado de consumidor, conforme descrito a seguir: a) para a Companhia Paulista de Força e Luz ("CPFL Paulista"); 0,2 MW 25,3 mega-watts ("MW") médios; b) para a Companhia Piratininga de Força e Luz ("CPFL Piratininga"); 0,2 MW 25,3 mega-watts ("MW") médios; c) para a Companhia Jaguari de Energia ("CPFL Santa Cruz"); 0,2 MW médio; (xviii) **Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria nº 2018030-E**, o voto favorável aos seus representantes no Conselho de Administração da CPFL Paulista para a ratificação de sua participação no leilão de novos empreendimentos de geração "A-6", que será realizado no ano de 2018, bem como a ratificação do montante máximo de energia declarado ao MME, em conformidade com a legislação vigente que determina à CPFL Paulista o atendimento de 100% de seu mercado consumidor, em seu valor total de até 25,3 MW médios. (xviii) **Aprovar, nos termos da Resolução de Diretoria nº 2018020-E**, (i) o encerramento dos processos judiciais extintos atualmente em andamento, em razão de CPFL nas demandas, quando devidos; (ii) o pagamento dos honorários, com renúncia recíproca aos créditos e débitos; (iii) a concessão de quitação total e recíproca entre as partes; (iv) o arbitramento do novo valor por ponto de compartilhamento entre as empresas; (v) a celebração de novos contratos entre as empresas do Grupo Claro S.A. e as distribuidoras do grupo CPFL, os quais deverão ser válidos pelos próximos 5 anos, já vigente o valor arbitrado por ponto/posto; (vi) a extinção do processo administrativo junto à Comissão de Conflitos da ANATEL/ANEEL, nos termos do acordo celebrado. Na sequência, foram realizadas as seguintes apresentações: (a) Monitoramento do Plano de Auditoria Interna - 2017; (b) Plano de Negócios - Comércio de Gás; (c) Acompanhamento do Desenvolvimento de Negócios; (d) Resultados Mensais; (e) Relatório Mensal de Saúde e Segurança; (f) Resultado da Audo avaliação do Conselho de Administração; (g) Relatório de (março/dezembro). 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros presentes e pelo Secretário. Sr. Antonio Kandr, Sr. Marcelo Amaral Moraes, Sr. Gustavo Sablewsky (Secretário). Para efeitos legais, a versão em português deverá prevalecer. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Campinas, 08/03/2018. Gustavo Sablewsky - (Secretário). JUCESP nº 193.271/18-7 em 20/04/2018. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.